REGULAMENTO (CE) N.º 2389/2002 DA COMISSÃO de 30 de Dezembro de 2002

que altera as restituições à exportação do açúcar branco e do açúcar em bruto tal qual

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

PT

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho, de 19 de Junho de 2001, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 680/2002 da Comissão (2), e, nomeadamente, o n.º 5, terceiro parágrafo, do seu artigo 27.º,

Considerando o seguinte:

- As restituições aplicáveis à exportação para o açúcar branco e para o açúcar em bruto foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 2268/2002 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2121/2002 (4).
- A aplicação das modalidades estabelecidas no Regula-(2) mento (CE) n.º 2268/2002 aos dados de que a Comissão tem conhecimento conduz à alteração das restituições à exportação, actualmente em vigor, em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As restituições à exportação dos produtos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001, tal qual e não desnaturados, fixadas no anexo do Regulamento (CE) n.º 2268/2002, são modificadas de acordo com os montantes referidos no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

⁽¹) JO L 178 de 30.6.2001, p. 1. (²) JO L 104 de 20.4.2002, p. 26. (³) JO L 347 de 20.12.2002, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 325 de 30.11.2002, p. 3.

PT

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 30 de Dezembro de 2002, que altera as restituições à exportação do açúcar branco e do açúcar em bruto puro

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
1701 11 90 9100	A00	EUR/100 kg	40,80 (1)
1701 11 90 9910	A00	EUR/100 kg	40,80 (1)
1701 12 90 9100	A00	EUR/100 kg	40,80 (1)
1701 12 90 9910	A00	EUR/100 kg	40,80 (1)
1701 91 00 9000	A00	EUR/1 % de sacarose × 100 kg de produto líquido	0,4435
1701 99 10 9100	A00	EUR/100 kg	44,35
1701 99 10 9910	A00	EUR/100 kg	44,35
1701 99 10 9950	A00	EUR/100 kg	44,35
1701 99 90 9100	A00	EUR/1 % de sacarose × 100 kg de produto líquido	0,4435

⁽¹⁾ O presente montante é aplicável ao açúcar em bruto de um rendimento de 92 %. Se o rendimento do açúcar em bruto exportado se afastar de 92 %, o montante da restituição aplicável será calculado em conformidade com as disposições do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1260/2001 do Conselho.

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6).